Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-796/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/753/2010
PROTOCOLO	**:**	965869
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 041/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 2-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela Regularidade e Legalidade da presente Prestação de Contas do Contrato Administrativo nº 041/2010 – Formalização dos Termos Aditivos nºs 001 e 002, nos termos do inciso I, artigo 311 e inciso I do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, e pela Regularidade e Legalidade da Execução Financeira, nos termos do artigos 311, inciso II e 312, inciso I, ambos do Regimento Interno;

2- Aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas – Prefeito Municipal, pela não remessa de documentação dentro do prazo, com fincas no artigo 1967, inciso IV, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar nº 048/90;

3- Conceder o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4- Pela recomendação aos responsáveis, por maior rigor na observância das normas legais, bem como, no envio de peças obrigatórias a esta Corte de Contas dentro do prazo legal, para que não ocorram falhas dessa mesma natureza;

5- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms